

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º de seu Regimento Interno, , conforme art. 3º de seu Regimento Interno, e conforme a Deliberação 180/2020-CD-CAU/SP e Deliberação Plenária DPESP nº 0351-08/2020, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade com a Legislação vigente, com a finalidade de divulgar experiências de Projetos e Obras de Restauro Arquitetônico, Ensino e Programas, Projetos e Ações de Gestão do Patrimônio Cultural no âmbito da Arquitetura e Urbanismo concedendo aos trabalhos selecionados a menção honrosa intitulada “**Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural**” mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br);

A.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.

A.3. As decisões do Comitê Científico, neste momento assumidas pela Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP, bem como dos demais atos necessários a execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

A.3.1. Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e

A.3.2. Recursos porventura interpostos.

A.4. Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

**B) DA APRESENTAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE BOAS PRÁTICAS**

B.1 DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO: **até 21/08/2020, às 23h59.**

B.2 As experiências deverão ser entregues ao CAU/SP digitalmente unicamente em formato pdf ao e-mail: [patrimonioboaspraticas@causp.gov.br](mailto:patrimonioboaspraticas@causp.gov.br)

B.3 Serão desconsideradas e não participarão do presente chamamento as experiências recebidas após o horário limite acima apresentado, por outro meio ou formato diferente do especificado no item B.2.

**C) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

C.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CAU/SP, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico [patrimonioboaspraticas@causp.gov.br](mailto:patrimonioboaspraticas@causp.gov.br).



C.2. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP em até 4 (quatro) dias úteis (<http://transparencia.causp.gov.br/>).

**D) ANEXOS DO EDITAL**

D.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

**ANEXO I** - Formulário de Inscrição

**ANEXO II** - Declaração de autoria e coordenação da experiência apresentada

**ANEXO III** - Cartilha do Patrimônio Cultural CAU/SP

**ANEXO IV** - Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013

**ANEXO V** - Cronograma Previsto

**ANEXO VI** – Template das Pranchas de Apresentação



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de trabalhos desenvolvidos por arquitetos(as) e urbanistas, docentes arquitetos(as) e urbanistas, escritórios de arquitetura e urbanismo, ONG – Organizações não-governamentais, OSCIPS – Organizações da Sociais Civil de Interesse Público e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, para concorrerem a menção honrosa intitulada “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural”.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Regimento Interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.

2.2. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

*Art. 2º (...)*

*VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;”*

2.3. O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

*Art. 3º (...)*

*I- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

2.4. O Artigo 102-A determina que o CAU/SP, deve zelar pela preservação do patrimônio cultural, através da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP:

*Art.102-A. Para cumprir a finalidade de zelar pela preservação do patrimônio cultural e estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o patrimônio cultural, competirá à Comissão de Patrimônio Cultural, no âmbito de sua competência: (Incluído pela Deliberação Plenária DPOSP N°0208-09/2018)*



*I – propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural no âmbito de suas competências;*

*II – propor ações a serem desenvolvidas pelo CAU/SP que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas em projetos, programas e ações de preservação do patrimônio cultural;*

*[...]*

*IX – Propor ações de promoção e fomento na área de preservação do patrimônio cultural;*

- 2.5. Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para divulgação de experiências de projeto e obra de restauro e conservação do patrimônio arquitetônico, urbano e paisagístico, ensino e gestão do patrimônio cultural.
- 2.6. A instituição do projeto “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural” surgiu com o objetivo de tornar público experiências bem-sucedidas de projeto e obra de restauro e conservação do patrimônio arquitetônico, urbano e paisagístico, ensino e gestão do patrimônio cultural, de forma a publicizar essas boas práticas, para que se tornem referências para o ensino e na formação de arquitetos e urbanistas e para o exercício profissional.
- 2.7. Os vários seminários e debates acerca da preservação do patrimônio cultural, especialmente da arquitetura e do urbanismo, ou do papel a atuação do Arquiteto e Urbanista promovidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo têm suscitado o interesse em divulgar experiências profissionais desenvolvidas nesta área de atuação exclusiva do arquiteto(a) urbanista.
- 2.8. A divulgação das “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural” visa reconhecer o envolvimento dos profissionais arquitetos(as) e urbanistas em experiências inovadoras ou de referência nos âmbitos social, ambiental, arquitetônico, urbano, tecnológico, histórico, entre outros; aproximando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.
- 2.9. O projeto vem ao encontro do planejamento estratégico do CAU/SP, valorizando sua missão de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos e fomentando as boas práticas de restauro e gestão do patrimônio cultural desenvolvidas por profissionais de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.
- 2.10. A referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2020 – no projeto da Comissão de Patrimônio Cultural, publicado em nosso sítio eletrônico, [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br), dentro de um dos nossos objetivos estratégicos, qual seja: ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. O presente chamamento público não prevê qualquer prêmio em dinheiro aos ganhadores.
- 3.2. Todas as ações das Comissões e Comitê estão programadas para ser no formato virtual devido as condições atuais impostas, desta forma não haverá despesas envolvidas, assim caso haja necessidade de recurso orçamentário para as atividades administrativas



presenciais, como reuniões ordinárias ou extraordinárias dos conselheiros para operacionalização do presente Chamamento, as despesas deverão ser contempladas em Plano de Ação específico da Comissão de Desenvolvimento Profissional - CDP/CAUSP.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer profissionais arquitetos(as) e urbanistas (pessoa física), individualmente ou em equipe, escritórios de arquitetura e urbanismo (pessoa jurídica), ONG – Organizações não-governamentais, OSCIPS – Organizações da Sociais Civil de Interesse Público e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou com sede no Estado de São Paulo, e docentes arquitetos(as) e urbanistas (pessoas físicas) com seus respectivos discente(s) orientados em IES - Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo, devendo os trabalhos inscritos seguirem os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
  - 4.1.1. serem desenvolvidos em qualquer lugar do território nacional brasileiro, encerrados até a data da inscrição do presente Chamamento Público;
  - 4.1.2. serem de autoria ou coordenados por profissionais arquitetos(as) e urbanistas, pois trata-se de atividade profissional relacionada às atribuições privativas dos Arquitetos e Urbanistas definidas na Resolução CAU/BR nº 51/ de 12 de julho de 2013 (Anexo IV);
  - 4.1.3. as equipes poderão ser interdisciplinares, contando com profissionais de outras áreas;
  - 4.1.4. no caso de participante da equipe ser arquiteto(a) e urbanista, estes têm obrigatoriedade de inscrição e regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, a não inscrição impede a sua participação; e
  - 4.1.5. no caso de trabalhos de planos ou projetos acadêmicos, os docentes (pessoas físicas) serão os Coordenadores-orientadores e o(s) discente(s) (pessoas físicas) serão os co-autores compondo a equipe.
- 4.2. Não poderão participar trabalhos coordenados, de autoria ou em co-autoria de conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/SP, em exercício do seu mandato; bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.
- 4.3. Todos os trabalhos inscritos na seleção que se enquadrem nas regras do presente Chamamento Público serão analisados, após sua habilitação, sendo que cada profissional, ou escritório, ou entidades, ou órgãos do poder público, poderão participar com no máximo 1 (um) trabalho;

#### **5. DAS CATEGORIAS**

- 5.1. As experiências de Boas Práticas serão organizadas em 4 (quatro) categorias:

**I – Profissional:** Projeto de Conservação e Restauo Arquitetônico, Urbano e Paisagístico (aquelas cujas obras não foram executadas);

**II – Profissional:** Projeto e Obra de Conservação e Restauo Arquitetônico, Urbano e Paisagístico (executada);

**III – Profissional:** Gestão do Patrimônio Cultural, envolvendo programas, projetos e ações executadas pelos órgãos do poder público ou realizadas em parceria com os mesmos. Nesta



categoria cabem planos urbanísticos, projetos urbanos ou projetos de reabilitação urbana em áreas com destacado valor cultural; e

**IV – Docentes orientadores e discentes:** estudos, planos e projetos para a preservação cultural no campo da arquitetura e urbanismo.

- 5.2. No caso do item IV, os trabalhos enviados deverão ser das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, devidamente regularizadas junto ao MEC – Ministério da Educação realizados nos anos de 2019, 2018 e 2017.

## **6. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

- 6.1. As Boas Práticas devem apresentar claramente o objetivo, metodologia utilizada, resultados e destacar os pontos que considera inovadores e/ou criativos para o exercício profissional; e, devem ser acompanhadas de registros iconográficos, que destacam as etapas do processo e os resultados obtidos.
- 6.2. O texto deve conter os seguintes tópicos:

Resumo (250 palavras)
Palavras-chave: de 3 a 5 palavras
Texto contendo de até 5 mil palavras
Premissas teórico-conceituais
Objeto
Objetivos
Metodologia (pesquisa/inventariação e projeto)
Plano, Projeto, Programa, Ação
Resultados

- 6.2.1. o texto deve explicitar os conteúdos estabelecidos nos critérios de avaliação constantes no item 7.4 e não deve revelar a autoria dos participantes; e
- 6.2.2. o texto deverá conter o mínimo de 10, mostrando o levantamento/inventário, projeto e obra em processo e/ou realizada, com legendas arial tamanho 10, inseridas no arquivo em pdf, originalmente em boa resolução em, no máximo, 300 dpi, em jpeg ou tiff.
- 6.3. O texto deverá obedecer à seguinte formatação: Tamanho A4, retrato, margens 2 cm (superior, inferior e laterais), fonte arial tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, em arquivo pdf.
- 6.4. Deverá acompanhar a inscrição, além do texto supracitado, três pranchas em formato 80 cm x 60 cm, paisagem, conforme template disponível no Anexo VI, que conterá um resumo dos principais tópicos solicitados no item 6.2. e imagens do plano, projeto, obra, levantamentos/inventário, e ações. Estas pranchas não deverão revelar as autorias dos trabalhos;
- 6.5. Juntamente com os trabalhos, devem ser apresentados os seguintes documentos do autor: RG, CPF, CAU (no caso de arquitetos e urbanistas), documentos acadêmicos de formação



(graduação, especializações e pós-graduação), comprovante de endereço profissional no Estado de São Paulo.

6.6. É obrigatório também, o envio dos seguintes documentos digitalizados:

6.6.1.formulário de inscrição (Anexo I);

6.6.2.declaração (Anexo II);

6.6.3.dados dos autores (CV resumido de até 250 palavras) e do escritório ou entidades ou órgãos públicos (resumo em até 250 palavras);e

6.6.4.documentos que comprovem o atendimento ao item 4.1 e seguintes do presente Edital (pode ser enviado em forma de relatório);

6.7. O não cumprimento às regras da presente sessão acarretará a eliminação sumária do trabalho no momento da habilitação, sem seguir para avaliação.

## **7. O COMITÊ CIENTÍFICO E DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

7.1. O processo de seleção abrangerá a habilitação, a avaliação dos trabalhos, a divulgação e a homologação dos resultados.

7.1.1.Os processos serão realizados de forma virtual, por meio de reuniões das respectivas equipes das Comissões e Comitê.

7.2. Primeiramente os trabalhos serão habilitados pela equipe de habilitação a ser nomeada pelo CAU/SP, composta exclusivamente por funcionários do CAU/SP, que farão a primeira análise da documentação e demais requisitos solicitados neste edital, habilitando-as a seguir para avaliação do Comitê Científico.

7.3. Após habilitados, os trabalhos serão avaliados, sem a identificação de seus autores, pelo Comitê Científico, composto pelos membros da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP a serem indicados.

7.3.1.O Comitê Científico poderá convocar convidados especialistas para o julgamento das categorias afins, cuja comprovação técnica será por meio de entrega de currículo que comprove a experiência no assunto, o qual será juntado no processo administrativo.

7.3.2.Os convidados participarão de forma voluntária sem qualquer custo ao CAU/SP, devendo atender as convocações da Comissão do Comitê Científico para a participação das reuniões.

7.4. A avaliação dos trabalhos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Indicadores para análise</b>
(A) Interdisciplinaridade e integração com as áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo (Lei 12.378/2010) e pelo campo da preservação cultural	( <input type="checkbox"/> ) Excepcional (5 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Muito Bom (4 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Bom (3 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Satisfatório (2 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Insatisfatório (1 pontos)
(B) Inovações, criatividade ou destaques do plano, projeto, obra,	( <input type="checkbox"/> ) Excepcional (5 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Muito Bom (4 pontos)



programa ou ação	( <input type="checkbox"/> ) Bom (3 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Satisfatório (2 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Insatisfatório (1 pontos)
(C) Resultados obtidos na valorização dos atributos e/ou referências culturais, especialmente os arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos	( <input type="checkbox"/> ) Excepcional (5 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Muito Bom (4 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Bom (3 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Satisfatório (2 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Insatisfatório (1 pontos)
(D) Coerência entre premissas teórico-conceituais e o plano, projeto, programa ou ação	( <input type="checkbox"/> ) Excepcional (5 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Muito Bom (4 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Bom (3 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Satisfatório (2 pontos) ( <input type="checkbox"/> ) Insatisfatório (1 pontos)

- 7.4.1. Para os critérios apresentados no julgamento, devem ser considerados:
- 7.4.1.1. excepcional, quando o trabalho apresenta excelência no item avaliado;
  - 7.4.1.2. muito Bom, quando o trabalho supera as expectativas no item avaliado;
  - 7.4.1.3. bom, quando o trabalho contempla plenamente as expectativas no item avaliado;
  - 7.4.1.4. satisfatório, quando o trabalho atende minimamente as expectativas no item avaliado; e
  - 7.4.1.5. insatisfatório, quando o trabalho não atende as expectativas no item avaliado.
- 7.5. O Comitê Científico analisará todos os trabalhos de acordo com os critérios acima definidos e levando em consideração os indicadores apresentados, emitirá a nota final dos trabalhos propostos.
- 7.6. Na fase de avaliação, cada membro do Comitê Científico atribuirá individualmente e justificadamente, pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 1 (um) a 05 (cinco).
- 7.7. A pontuação final do trabalho será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro do Comitê Científico.
- 7.7.1. Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros do Comitê Científico para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra discussão e consenso, lavrado em Ata, acerca dos trabalhos sagrados merecedores da Menção Honrosa.
  - 7.7.2. O CAU/SP por intermédio da Comissão de Patrimônio Cultural concederá Menção Honrosa aos trabalhos que obtiverem mais de 70% da pontuação máxima possível, considerando a média aritmética das avaliações. Os trabalhos com nota igual ou inferior a 70% não serão contemplados.
- 7.8. A falsidade de informações acarretará a eliminação do trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.9. A avaliação será feita sem identificação dos autores dos trabalhos, que deverá constar apenas nas fichas de inscrição e não no material entregue em texto e pranchas;
- 7.9.1. Qualquer tipo de identificação no material de avaliação acarretará a não habilitação da inscrição e desclassificação do trabalho;





7.10. A falsidade de informações acarretará a eliminação do trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **8. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. O CAU/SP publicará no seu sítio eletrônico a lista preliminar dos trabalhos elegíveis a menção honrosa.
- 8.2. O CAU/SP abrirá prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista preliminar para que os interessados possam protocolar recurso, por meio do email [patrimonioboaspraticas@causp.gov.br](mailto:patrimonioboaspraticas@causp.gov.br), o qual será analisado pelo Comitê Científico em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final de interposição do recurso.
- 8.3. No caso da manutenção da decisão inicial emitida pelo Comitê Científico, o recurso será encaminhado para a autoridade competente para decisão final e homologação no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento.
- 8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item anterior.
- 8.5. O CAU/SP publicará a lista final dos trabalhos elegíveis em até 02 (dois) dias úteis após a homologação pela autoridade competente no seu sítio eletrônico e Diário Oficial da União.
- 8.6. A decisão será comunicada a todos os conselheiros do CAU/SP.

## **9. DA ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO**

- 9.1. As menções honrosas “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural” serão entregues aos proponentes selecionados durante os eventos “Encontros sobre Preservação do Patrimônio Cultural”.
  - 9.1.1. A comunicação da cerimônia será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento, por telefone e email constante na ficha de inscrição.

## **10. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS**

- 10.1. As experiências agraciadas com as menções honrosas de “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural” serão divulgadas em publicação digital no site do CAU/SP e, eventualmente, fazer parte de publicação impressa em revista, periódicos ou outro material de divulgação já em uso pelo CAU/SP, desde que a CPC CAU/SP avalie que há no conjunto das experiências selecionadas material suficientemente pertinente para tanto.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições apresentadas no presente Edital, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 11.3. A participação implica na aceitação das condições do presente edital, sendo os participantes responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste certame.
- 11.4. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar os trabalhos selecionados e as menções honrosas



“Boas Prática de Preservação do Patrimônio Cultural” e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto apresentado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus ao CAU/SP ou concessão de direitos ao proponente, o qual aceita referida cláusula.

- 11.5. A participação neste chamamento implica na aceitação da divulgação das experiências pelo CAU/SP nos termos deste edital, bem como na anuência e concordância no que se refere aos direitos autorais sobre imagens, desenhos, textos, informações, planos, projetos, programas e ações.
- 11.6. Fica estabelecido o endereço da internet <http://www.causp.org.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SP venha a dispor.
- 11.7. Fica também estabelecido o endereço eletrônico [patrimonioboaspraticas@causp.gov.br](mailto:patrimonioboaspraticas@causp.gov.br) para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital.
- 11.8. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto a Legislação vigente, aplicar-se-ão as normas dos diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

## **12.DO FORO**

- 12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 21 de julho de 2020.

**José Roberto Geraldine Júnior**  
**Presidente do CAU/SP**



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**CAU/SP “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural”**

**Número do Trabalho:** \_\_\_\_\_

(a ser preenchido pela equipe de habilitação do CAU/SP)

**Categoria de Inscrição**

( ) I – Profissional: Projeto de Conservação e Restauro Arquitetônico, Urbano e Paisagístico (aquelas cujas obras não foram executadas);

( ) II – Profissional: Projeto e Obra de Conservação e Restauro Arquitetônico, Urbano e Paisagístico (executada);

( ) III – Profissional: Gestão do Patrimônio Cultural, envolvendo programas, projetos e ações executadas pelos órgãos do poder público ou realizadas em parceria com os mesmos. Nesta categoria cabem planos urbanísticos, projetos urbanos ou projetos de reabilitação urbana em áreas com destacado valor cultural;

( ) IV – Docentes orientadores e discentes: estudos, planos e projetos para a preservação cultural no campo da arquitetura e urbanismo.

**Tipo de Inscrição**

( ) I – Profissionais arquitetos(as) e urbanistas (pessoa física);

( ) II – Docentes arquitetos(as) e urbanistas (pessoas físicas) e discentes;

( ) III – escritórios de arquitetura e urbanismo (pessoa jurídica);

( ) IV – ONG – Organizações não-governamentais, OSCIPS – Organizações da Sociais Civil de Interesse Público;, Associações;

( ) V – Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou com sede no Estado de São Paulo.

**Título do trabalho:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Coordenadores(as)/Autores(as)**

**Nome:**

\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Formação:** Arquitetura e Urbanismo ( ) Outra ( )

**CAU nº:** \_\_\_\_\_



Identificar a formação e/ou pós-graduações: \_\_\_\_\_  
Titulação: Graduado ( ) Especialista ( ) Mestre ( ) Doutor ( ) Pós-Doutor  
E-mail: \_\_\_\_\_  
DDD Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ DDD Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço profissional: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Obs.** Identificar o coordenador ou responsável principal pelo trabalho. Poderá haver mais de um coordenador ou responsável principal. Utilizar uma ficha para cada autor envolvido. No caso de trabalhos de planos ou projetos acadêmicos, os docentes serão os Coordenadores-orientadores e os discentes co-autores compondo a equipe.

#### APENSO I – TRABALHO PROPOSTO





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIA**

**CAU/SP “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural”**

**Declaração**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro estar de acordo com os  
Termos constantes em Chamamento Público CAU/SP nº \_\_\_\_\_/2020 e com o Regulamento do  
Programa “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural”, promovido pela Comissão de  
Patrimônio Cultural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

Declaro a veracidade das informações prestadas e declaro ainda, ser de minha total  
responsabilidade o uso de imagens, gráficos e textos apresentados em meu trabalho, isentando o  
CAU/SP de qualquer questão ligada aos direitos autorais do mesmo.

Autorizo a divulgação do trabalho de minha autoria enviado e inscrito em sua totalidade e em  
qualquer mídia.

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Local (cidade), \_\_\_\_ (dia) \_\_\_\_\_ (mês) de 2020.

**ASSINATURA MANUAL (Não serão aceitas assinaturas impressas ou digitais)**

**Apenas para o Coordenador ou responsável pelo o Trabalho**





**ANEXO III**

**CARTILHA DO PATRIMÔNIO CULTURAL CAU/SP**

<https://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/GT-Patrimonio-Final-2019.pdf>





## ANEXO IV

### RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013

**Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.**

#### PREÂMBULO

Com a presente Resolução o CAU/BR atende à responsabilidade que lhe foi atribuída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de especificar as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e os que são compartilhados entre estes e os profissionais legalmente habilitados em outras profissões regulamentadas. Cumpre referir que este normativo se reveste de importância capital tanto para a Arquitetura e Urbanismo como para seus profissionais, os quais há décadas vêm assistindo várias das atividades técnicas que historicamente foram reconhecidas como de sua alçada – projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, e aquelas do âmbito do patrimônio histórico – sendo indevidamente exercidas por outros profissionais que não têm a necessária formação acadêmica que os credencie para tal.

Essa situação que atenta contra a segurança das pessoas e do meio ambiente e inviabiliza o adequado atendimento das necessidades sociais, além de ser prejudicial à profissão e aos profissionais se instalou no país juntamente com a instituição do primeiro marco regulatório das profissões tecnológicas, representado pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. No âmbito desta regulamentação, as atividades, atribuições e campos de atuação dos então chamados arquitetos estiveram marcados por várias e amplas áreas de “sombreamento” com os de outros profissionais, tais como engenheiros civis e agrimensores, também estes regulamentados pelo citado decreto e fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.

A situação de “sombreamento” acima referida não foi alterada de forma significativa quando da publicação da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que, além de incluir a Agronomia no rol de profissões inseridas neste marco regulatório, tratou de forma genérica as atividades, atribuições e campos de atuação de cada uma delas. Regulamentando apenas parcialmente o exercício das referidas profissões, esta lei remeteu às resoluções do Confea a competência de especificar o que seria próprio de cada uma delas, permitindo que permanecessem grandes áreas de “sombreamento” entre os campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo e os das outras profissões do sistema, sobretudo da Engenharia Civil e da Agronomia.

Foi somente com o advento da Lei nº 12.378, de 2010, que se apresentaram em plenitude as condições para a efetiva individualização da Arquitetura e Urbanismo e para sua diferenciação em relação às demais profissões regulamentadas. Esta lei estabelece, em seu art. 2º, quais as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas e, no parágrafo único deste artigo, quais os campos de atuação a que estas se aplicam. Já em seu art. 3º a lei determina que o CAU/BR especificará as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, destacando no parágrafo 2º do mesmo artigo que serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência ou insuficiência de formação profissional venha a expor o usuário do serviço prestado a qualquer tipo de dano ou de risco à sua segurança ou saúde ou ao meio ambiente.

Na Resolução ora apresentada, as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e aqueles compartilhados com outras profissões regulamentadas foram



especificados em estrita observância ao que determina a Lei nº 12.378, de 2010, confirmando o caráter uniprofissional da Arquitetura e Urbanismo e tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação desta profissão vis-à-vis as correspondentes diretrizes dos cursos referentes às demais profissões técnicas regulamentadas. Cuidou-se, ao mesmo tempo, de verificar e respeitar o que se encontra estabelecido nos dispositivos legais e nas resoluções que especificam as atividades, atribuições e campos de atuação referentes às demais profissões técnicas referidas, de modo a assegurar aos profissionais nelas legalmente habilitados seus legítimos direitos, evitando-se que, ao se garantir os direitos dos arquitetos e urbanistas, se prejudiquem os efetivos e legítimos direitos de outras categorias profissionais.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3º e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I e V, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 20, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2013;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências”;

Considerando o que dispõem o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que “Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”; a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo”; e o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que “Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que ‘dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau’”;

Considerando o que dispõem as Resoluções do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Confea) nº 218, de 29 de junho de 1973, que “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; e nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) nº 11, de 11 de março de 2002, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia”; nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências”; e nº 2, de 17 de junho de 2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006”;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:





- a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;
- b) projeto arquitetônico de monumento;
- c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;
- d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;
- f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)
- g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- h) projeto urbanístico;
- i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;
- j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)
- k) projeto de sistema viário urbano; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)
- l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;
- m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)
- n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e
- o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)

#### II – DA ARQUITETURA DE INTERIORES:

- a) projeto de arquitetura de interiores;
- b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;
- c) relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)
- d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;
- e) ensino de projeto de arquitetura de interiores; (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)

#### III – DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: (**\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019**)

- a) projeto de arquitetura paisagística;
- b) projeto de recuperação paisagística;



- c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;
- d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;
- f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;

**IV – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO: (\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)**

- a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;
- c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

**V – DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: (\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)**

- a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

**VI – DO CONFORTO AMBIENTAL: (\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)**

- a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;
- b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;
- c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.

Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2º desta Resolução, constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2º grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Brasília, 12 de julho de 2013.



**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013)

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013**

**GLOSSÁRIO (\*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)**

Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, em seu art. 2º, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução não deve prevalecer entendimento ou aplicação distinta do que dispõe este Glossário.

**Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos – incluindo mobiliário e equipamento –, bem como dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;

**Análise de projeto:** atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico a que ele se refere;

**Arbitragem:** atividade técnica que consiste na solução de conflito com base em decisão proferida por árbitro que, dentre profissionais versados na matéria objeto da controvérsia, seja escolhido pelas partes nela envolvidas;

**Arquitetura de interiores:** campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que consiste na intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito espacial; estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e lumínico; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário;

**Arquitetura paisagística:** campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

**Cadastro como construído (as built):** atividade técnica que, durante e após a conclusão de obra ou serviço técnico, consiste na revisão dos elementos do projeto em conformidade com o que foi executado, objetivando tanto sua regularidade junto aos órgãos públicos como sua atualização e manutenção;

**Áreas de atuação compartilhadas:** atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que são legalmente comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, podendo ser exercidas pelos profissionais em qualquer delas habilitados na forma da lei;



Áreas de atuação privativas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que, por expressão de lei ou regulamentação derivada de delegação legal, são exclusivas de determinada profissão regulamentada;

Auditoria: atividade técnica que consiste em minuciosa verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos relacionados à elaboração de projetos ou à execução de obra ou serviço técnico;

Avaliação: atividade técnica que consiste na determinação do valor qualitativo, quantitativo ou monetário de um bem, o qual se constitui de um objeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico;

Avaliação pós-ocupação: atividade técnica que, consistindo na avaliação do resultado de projeto materializado através de obra ou serviço técnico, tem por objetivo diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso;

Caderno de encargos: instrumento que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas, administrativas e financeiras para a execução de obra ou serviço técnico;

Caderno de especificações: instrumento que estabelece as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação e obedecendo à legislação pertinente, podendo ser parte integrante do caderno de encargos;

Condução: atividade técnica que consiste no comando ou chefia de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Coordenação de projetos: atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

Coordenação de equipe multidisciplinar: atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;

Conservação: atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem;

Desempenho de cargo ou função técnica: atividade técnica exercida de forma continuada e em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho, cujo objeto se insere no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de determinada profissão;

Direção de obra ou serviço técnico: atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir com vistas à consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

Ensino: atividade profissional que consiste na produção de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada, com vistas à formação acadêmica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Especificação: atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo executado de forma a contemplar os impactos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na área e suas proximidades, em conformidade com a legislação vigente;



**Ergonomia:** campo de atuação profissional cujo objeto consiste em buscar as melhores condições de acessibilidade das edificações, espaços urbanos, mobiliários e equipamentos, com vistas à utilização destes sem restrições e com segurança e autonomia;

**Fiscalização de obra ou serviço técnico:** atividade que consiste na inspeção e no controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade verificar se a execução obedece às diretrizes, especificações e prazos estabelecidos no projeto;

**Gerenciamento de obra ou serviço técnico:** atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra ou serviço técnico, envolvendo a administração dos contratos e incluindo um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido;

**Inventário:** levantamento dos bens de valor cultural ou natural de um sítio histórico ou natural;

**Laudo:** peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões;

**Loteamento:** subdivisão de gleba em lotes edificáveis urbanos, com abertura ou alargamento de vias públicas e destinação de áreas para equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da legislação vigente;

**Memorial descritivo:** peça ou documento que consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto;

**Monitoramento:** atividade técnica que consiste em acompanhar, verificar e avaliar a obediência às condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço técnico;

**Monumento:** edificação, estrutura ou conjunto arquitetônico, que se revela notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico-cultural ou pela antiguidade;

**Parecer técnico:** documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;

**Patrimônio histórico cultural e artístico:** conjunto de bens materiais ou imateriais que, considerados individualmente ou em conjunto, serve de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores de uma sociedade, e cuja preservação e conservação seja de interesse público, o que inclui: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

**Perícia:** atividade técnica que consiste na apuração das causas de determinado evento, na qual o profissional legalmente habilitado, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de conclusão fundamentada;

**Planejamento:** atividade técnica que, através de formulação sistematizada e contínua e com base em decisões articuladas e integradas, consiste na determinação de um conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo;

**Plano:** documento que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinado objetivo, do qual derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos;



Plano de habitação de interesse social: instrumento através do qual o poder público define soluções de moradias consideradas como de interesse social, sobretudo por voltar-se à inclusão das populações de baixa renda, nos termos da legislação vigente;

Plano de intervenção local: instrumento técnico que se constitui no conjunto de diretrizes dos programas e projetos voltados à reestruturação, requalificação ou reabilitação funcional e simbólica de setor ou zona urbana, que resulta em intervenção sobre uma realidade preexistente possuidora de características e configurações específicas e que tem como objetivo retomar, alterar ou acrescentar novos usos, funções e propriedades, além de promover a apropriação do espaço pela população que o ocupa;

Plano de regularização fundiária: instrumento técnico constituído do conjunto dos elementos necessários à adoção das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;

Plano ou traçado de cidade: instrumento técnico que estabelece a natureza e a estrutura do traçado e desenho urbano, considerando zoneamento, sistema viário urbano, setorização e mobilidade urbana, aplicável tanto em áreas não ocupadas como em áreas de expansão urbana do município, e que servirá de diretriz para a elaboração dos projetos técnicos correspondentes.

Plano diretor: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edifícios, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente;

Plano setorial urbano: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental;

Preservação: conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico;

Projeto arquitetônico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura;

Projeto de arquitetura da iluminação: atividade técnica de criação que consiste na definição e representação dos sistemas de iluminação a serem utilizados em determinado espaço edificado ou urbano, com vistas a atender aos aspectos qualitativos (para uma melhor apreensão do espaço do ponto de vista do conforto visual), devendo ser entendido ainda como a integração da iluminação natural com a artificial;

Projeto urbanístico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território – projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana;

Projetos complementares: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotecnica), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d'água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico;

Reabilitação: atividade técnica que consiste na requalificação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função;

Recuperação paisagística: recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;



Reforma de edificação: renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência às diretrizes e especificações constantes do projeto arquitetônico de reforma;

Restauração: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Reutilização: atividade técnica que consiste na conversão funcional de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio da alteração do uso original, considerando suas características essenciais para garantir funções apropriadas ao espaço objeto de restauração, conservação ou preservação;

Sistema viário urbano: conjunto de elementos da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente – vias arteriais, vias coletoras, vias locais etc. – cujas conceituações, diretrizes e normas devem constar do plano diretor de cada município;

Supervisão de obra ou serviço técnico: atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas;

Vistoria: atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

***(\*Suspensão de Vigência por 180 dias a partir do dia 11 de dezembro de 2019, data da publicação da DPEBR nº 006-01/2019)***



**ANEXO V**

**CRONOGRAMA PREVISTO**

**CAU/SP “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural”**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>DATA – 2020*</b>
Publicação do Edital (sítio eletrônico do CAU/SP)	-	21/07/2020
Inscrição e recebimento dos trabalhos	30 dias	21/08/2020
Avaliação da documentação de habilitação	até 10 dias	02/09/2020
Avaliação dos trabalhos pelo Comitê Científico	até 20 dias	22/09/2020
Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção	2 dias úteis	24/09/2020
Prazo para a apresentação de recurso do resultado preliminar	até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado preliminar	01/10/2020
Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar	até 05 (cinco) dias úteis a contar da data final do prazo de recurso para reconsideração do Comitê e até 05 (cinco) dias úteis para decisão autoridade competente	15/10/2020
Homologação e Divulgação do Resultado Final	2 dias úteis	19/10/2020
Entrega dos Certificados	Evento Encontro Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural CAU/SP	27/10/2020

**\*As datas do cronograma poderão sofrer alterações respeitando os prazos mínimos estabelecidos, sendo comunicado no portal da transparência do CAU/SP para conhecimento dos interessados.**





**ANEXO VI**

**TEMPLATE DAS PRANCHAS DE APRESENTAÇÃO**

**CAU/SP “Boas Práticas de Preservação do Patrimônio Cultural”**



PAULO MENDES DA ROCHA

1 / 1

**Modelo I - 800x600mm**